

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI N°. 1370, DE 04 DE MAIO DE 2007.
(Processo n°.200/07)

(Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências).

MARCELO DA SILVA BUENO, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º. O programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2º. Os bens imóveis da Municipalidade de Águas de São Pedro deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O programa desenvolverá as seguintes ações:

I – conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II – utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

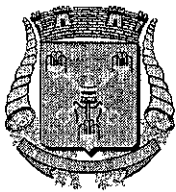
III – utilização de água servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º. Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I – sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional;

II – capacitação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

ÁGUAS DE SÃO PEDRO ESPECIAL POR NATUREZA
financeira@aguasdesaopedro.sp.gov.br; juridica@aguasdesaopedro.sp.gov.br
Telefones (19) 3482-1811 ou 3482-1812 – Fax: 3482-1374



Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1370, DE 04 DE MAIO DE 2007.
(Processo nº.200/07)**

III – capacitação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º. Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

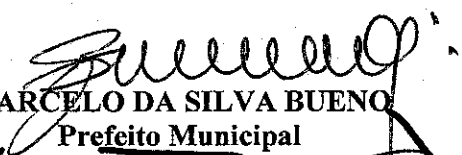
Art. 5º. A participação no programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º. As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

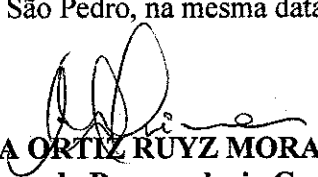
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro,
aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


MARCELO DA SILVA BUENO
Prefeito Municipal


SARTA SALAS DUARTE
Procuradora Geral

Publicada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, na mesma data.


SUSANA ORTIZ RUYZ MORATA
Assessora da Procuradoria Geral